



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 937/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, Publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: CTG – Rio Paranapanema Energia S.A. – UHEs Canoas I e Canoas II	
CNPJs: 02.998.301/0008-58 (UHE Canoas I) e 02.998.301/0007-77 (UHE Canoas II)	CTF: 5570244
ENDEREÇOS: Rodovia Antônio de Gênova, Km 12, município de Cândido Mota, CEP 19.880-000 (UHE Canoas I) Rodovia Itamar Frada, s/ nº, Palmital / SP, CEP: 19.970-000 (UHE Canoas II)	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Norberto Castro Vianna	
TELEFONE DE CONTATO / E-MAIL: (14) 3342 9022 / norberto.vianna@ctgbr.com.br	
PROCESSOS NO IBAMA: 02001.001850/98-64 (UHE Canoas I) e 02027.003553/2013-74 (UHE Canoas II)	

Relativa às atividades de Levantamento de Fauna Terrestre, necessárias ao processo de licenciamento ambiental das UHEs Canoas I, nº processo 02001.001850/98-64, e UHE Canoas II nº processo 02001.001850/98-64, denominadas “Complexo Canoas”, localizado entre os municípios de Cândido Mota, Palmital, Ibirarema e Salto Grande /SP, e Itambaracá, Andirá e Cambará / PR.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada aos processos de licenciamento ambiental federal supracitados e execução de programas constantes das Licenças de Operação nº 1261/2014 e nº 1262/2014, ambas válidas até 25.11.2024, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

04 ABR 2018

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 937/2018

1 - Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei n 13.123, de de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc.) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 937/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 - Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Casa da Floresta Ambiental S.S.

CNPJ/CPF:

03.491.393/0001-71

CTF:

901488

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Klaus Duarte Barreto

CPF:

123.601.978-43

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:

(19)3433-7422

klaus@casadafloresta.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas Amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho para o Levantamento de Fauna no Entorno dos Reservatórios do Complexo Hidrelétrico Canoas aprovado pelo Ibama:

Unidade Amostral	Datum SIRGAS 2000 – Coordenadas UTM Zona 22	
	X	Y
UA primatas1	544156	7438408
UA primatas2	566159	7468570
UA quelônios	567065	7464826
UA1.1	559121	7465067
UA1.2	560447	7464609
UA2.1	562045	7467037
UA2.2	561956	7465980
UA3.1	575636	7464026
UA3.2	578493	7460223
UA4.1	580435	7462399
UA4.2	581996	7460065
UA5.1	597242	7467418
UA5.2	597278	7465466
UA6.1	597849	7467423
UA6.2	602124	7464029

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 937/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Equipamentos	Marcação
Répteis e Anuros	Monitoramento Semestral: *5 conjuntos de <i>Pitfalls</i> por Unidade Amostral (UA), distância 15m interligados por cerca-guia de 15cm altura, formando linha de 50m; *Procura visual com limite de tempo, duração de 60 min; *Procura livre.	Baldes de 60 L, com furos no fundo, placas de isopor 15 x 15cm p/ flutuação, esponja ou pote com água p/ dessedentação.	Não
Quelônios	Monitoramento Semestral: *7 UAs com 4 armadilhas tipo funil cada, durante 24h, checagem cada 4h; *Busca ativa.	Armadilhas <i>Fykenets</i>	Não
Aves	Monitoramento Semestral, Registros diretos e indiretos: *censo por transecção em linhas 1km; *12 UAs com 5 pontos de escuta cada, distância 200m, duração 15 min/ponto.	Equipamentos de bioacústica e <i>playback</i> para atração.	Não
Pequenos Mamíferos (adultos < 1kg)	Monitoramento Semestral: * <i>pitfalls</i> , os mesmos da Herpetofauna; *conjuntos 6 gaiolas <i>live traps</i> / UA, no chão e no sub-bosque, distância 10m.	4 armadilhas <i>Shermans</i> e 2 <i>Tomahawks</i> / UA.	Não
Mamíferos Médios e Grandes (adulto > 1kg)	Monitoramento Semestral: *busca ativa, início da manhã e final da tarde, em estradas e caminhos secundários; *01 <i>camera trap</i> / UA em pontos propícios, ativa 24h.	01 <i>camera trap</i> / UA.	Não
Quirópteros	Monitoramento Semestral: *4 redes de neblina/UA, período noturno, checagem cada 30 min;	Redes de Neblina	Anilhas de alumínio numeração única
Primatas	Monitoramento Semestral : *método <i>ad libitum</i> , anotações sobre atividades e grupos, nas mesmas áreas dos Grandes e Médios Mamíferos; *especificamente para <i>A. guariba clamitans</i> buscas e registros nos fragmentos florestais do Parque Estadual Mata de São Francisco e Fazenda Boa Sorte.	-	Não

10

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 937/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias apresentadas pelo documento “Plano de Trabalho Levantamento de Fauna Complexo Canoas 1e2” (SEI nº 1910586 e SEI nº 1911645), aprovadas pelo Parecer Técnico nº 13/2018-NLA-SP/DITEC-SP/SUPES-SP (SEI nº 1965716), com **inclusão de uma campanha na estação seca no monitoramento de *A. guariba clamitans*** no Parque Estadual Mata de São Francisco e Fazenda Boa Sorte.

2.5. Fica proibida a coleta de indivíduos, salvo apenas para Répteis e Anuros, e Mamíferos de Pequeno Porte (adultos com peso corporal < 1kg) e somente em caso de dúvida taxonômica, quando poderá ser coletado um quantitativo máximo de 01 (um) indivíduo por morfoespécie.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS:

*Laboratório de Mastozoologia do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em Belo Horizonte / MG;

*Museu de Zoologia – CCB – Departamento de Biologia Animal e Vegetal – Universidade Estadual de Londrina (UEL). *Campus* Universitário, CEP: 88056-980, Londrina/PR.

* Coleção CFBH do Departamento de Zoologia da Universidade Estadual Paulista (UNESP) *campus* Rio Claro. Avenida 24-A, nº 1515, C.P. 199. CEP: 13.506-900, Rio Claro/SP.

AP

ABIO Nº 937/2018 (CONTINUAÇÃO)

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no *caput* desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

10